



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 786/80
.....

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS
URBANOS PARA FINS DE ESTACIONAMENTO PE
LO SISTEMA DE "ÁREA NOBRE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica permitido o estaciona
mento de veículos automotores nas vias e logradouros in
cluídos nas áreas especiais de uso do solo público denomi
nadas "Área Nobre".

ARTIGO 2º - As vias e logradouros pú
blicos incluídos na "Área Nobre" são consideradas áreas -
especiais de estacionamento, para melhor distribuição dos
espaços urbanos e oferecimento de condições mais favorá -
veis no tráfego e circulação de veículos na zona central-
da cidade.

ARTIGO 3º - Ficam incluídas na "Área -
Nobre" as seguintes vias públicas:

Rua Frei Mariano, da rua 13 de junho até Avenida General-
Rondon; rua Delamare, da rua Antonio Maria até a rua 7
de setembro.

ARTIGO 4º - A Secretaria Municipal de
Obras e Viação sinalizará convenientemente a "Área Nobre",
para conhecimento e orientação dos usuários.

§ 1º - O estacionamento regulamentado na "Área No
bre" será observado de segunda a sexta-feira, das 8,00 às
18 horas e nos sábados das 8,00 às 12 horas.

VALIDADIA
ARQUIVADA

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...
§ 2º - Nos espaços das vias e logradouros públicos destinados à carga e descargas é facultada a parada de veículos de transporte de carga e utilitários, nos horários especificados nas respectivas placas de sinalização.

§ 3º - Serão igualmente, observados os espaços destinados ao estacionamento de Taxis.

ARTIGO 5º - O período máximo de estacionamento na "Área Nobre", será de 2 (duas) horas.

§ ÚNICO - Será considerado irregular o estacionamento de veículos além do período máximo a que se refere este Artigo, bem como quando não for paga a respectiva taxa, sujeitando-se seu proprietário ou preposto às penalidades previstas na Lei.

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal, através do setor competente, providenciará a impressão dos cartões próprios para o controle de tempo de estacionamento.

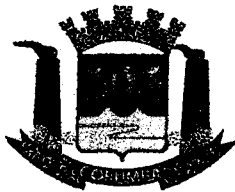
§ 1º - Nos cartões de controle de tempo deverão constar obrigatoriamente:

- a) Identificação clara do mês, dia, hora e minuto;
- b) Duração máxima do tempo pago;
- c) Instrução de como deve o usuário utilizar-se do cartão;
- d) Identificação da Gráfica impressora, número de tiragem e número da autorização Municipal.

§ 2º - Os cartões de controle de tempo serão colocados à venda através de estabelecimentos de crédito, estabelecimentos comerciais e outros postos de venda, à critério do setor competente.

ARTIGO 7º - A Secretaria Municipal de Administração, por seus funcionários ou prepostos devidamente credenciados, caberá fiscalizar o cumprimento do dis

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ


...

posto no Artigo 5º.

ARTIGO 8º - No interesse dos objetivos que justificam a criação da "Área Nobre", a Prefeitura Municipal de Corumbá promoverá a remoção dos veículos estacionados além do tempo permitido, ficando seu proprietário ou preposto sujeito às multas por infração à legislação municipal, assim como ao pagamento da taxa de remoção e permanência da viatura no pátio da Prefeitura.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
10 de setembro de 1980


ARMANDO ANACHE
PREFEITO MUNICIPAL

AA/LF